

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 10 do Projeto de Lei Complementar n.º29/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

Parágrafo único. O órgão estadual de meio ambiente estabelecerá os procedimentos e prazos para o licenciamento simplificado de empreendimentos de baixo impacto ambiental, definindo e divulgando a listagem das atividades autorizadas por meio do Centro de Atendimento Empresarial – CAE e do portal do empreendedor mato-grossense.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de lei Complementar n.º 29/2015 encaminhado pelo Executivo que Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e, dá outras providências.

No caso, acrescentamos no art. 10 do projeto em análise, comando que prevê que o órgão estadual de meio ambiente estabelecerá os procedimentos e prazos para o licenciamento simplificado de empreendimentos de baixo impacto ambiental, definindo e divulgando a listagem das atividades autorizadas por meio do Centro de Atendimento Empresarial – CAE e do portal do empreendedor mato-grossense.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual